

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº. _____, 2024
(Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer ao Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 1.238/2019, que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para autorizar a aquisição de novo automóvel com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos casos de destruição completa, furto ou roubo do bem. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do respectivo apensado (Apensado: PL nº 3.116/2024).

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115, o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no § 6º do art. 132, da Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), solicito a V. Exa. seja encaminhado, ao Ministro de Estado da Fazenda, pedido de informações acerca da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2024 e para os três exercícios seguintes, do Projeto de Lei nº 1.238/2019, bem como do respectivo apensado (Apensado: PL nº 3.116/2024).

Justificação

O Projeto de Lei nº 1.238/2019 altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para autorizar a aquisição de novo automóvel com isenção do



Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos casos de destruição completa, furto ou roubo do bem.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 1.238/2019, bem como de dados relativos ao projeto apensado, Projeto de Lei nº 3.116/2024, que altera a redação do caput do art. 2º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do IPI a compra de veículos para substituição dos veículos inutilizados por perda total, furto ou roubo durante o período de isenção.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 132 da LDO 2024 e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

